



PROJETO DE LEI Nº 006 /2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA "PATATIVA DO ASSARÉ" CECAP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alhandra Estado da Paraíba de acordo com Art. 39 de Lei Orgânica do Município aprovou de autoria do Vereador EDIELSON NUNES DOS SANTOS, e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA "PATATIVA DO ASSARÉ" CECAP, CNPJ 08.356.078/0001-55 instituição com mais de 05(cinco) anos em atividades, com endereço na Rua Francisco Guedes, S/N Alhandra-PB.

Art. 2º – Cessarão os efeitos de declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do Estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias.

II – Alterar a sua denominação e não comunicar a ocorrência à administração pública municipal local.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Legislativa Manoel Torres Filho, em 12 de novembro de 2018.

EDIELSON NUNES DOS SANTOS  
Vereador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

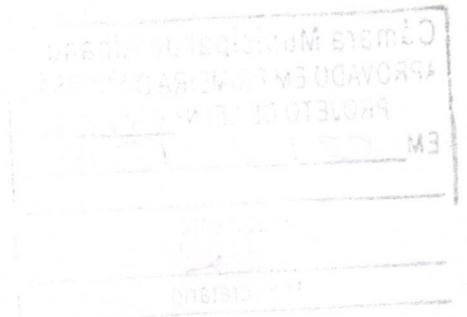
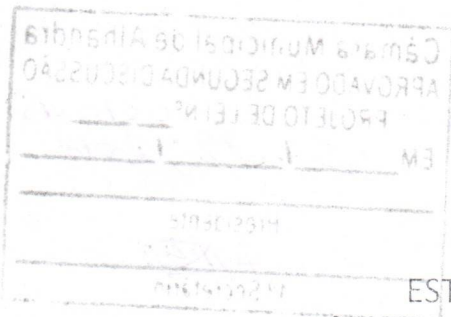
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº 006/2018  
EM 03/12/2018  
Presidente  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº 006/2018  
EM 03/12/2018  
Presidente  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PROJETO DE LEI Nº 009 /2018

Proíbe falta de limpeza em terrenos e áreas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alhandra Estado da Paraíba de acordo com o Art. 39 da Lei Orgânica do Município aprova de autoria do Vereador EDIELSON NUNES DOS SANTOS, e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proprietários de Terrenos e/ou áreas vazia (as)(os), ou seja, sem construção, mesmo se murado, e construído desabitado, obrigado a manter o referido Terreno e/ou área limpo(a) e sem acúmulos de entulhos.

Art. 2º - Fica o Município responsável pela fiscalização Trimestralmente. Na omissão da fiscalização por parte do Município, ficam os vizinhos na responsabilidade de reclamar no setor competente da Prefeitura Municipal, constatado o descumprimento, o Município fará notificação ao Proprietário que terá 15 (quinze) dias para as providências, vencido o prazo dado na notificação e o não cumprimento, será feito anotação no cadastro de Imóvel.

Art. 3º - O Proprietário que descumprir o Art. 1º desta Lei, pagará uma multa anualmente no valor de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município ) e esta multa será cobrada junto ao IPTU. Este valor será obrigatoriamente cobrado se o Proprietário for notificado mais de uma vez durante o ano.

Art. 4º – Revogado as disposições em contrário;

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Alhandra, 18 de novembro de 2018.

EDIELSON NUNES DOS SANTOS  
Vereador

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
EM 03/12/2018  
Presidente  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
EM 03/12/2018  
Presidente  
1º Secretário

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large circular scribble at the top left and several illegible signatures below.]*

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large circular scribble at the top right and several illegible signatures below.]*